

GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 124 /2019

DE 22 DE MAIO DE 2019.

“Dispõe sobre a alteração do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS do município de TUCUMÃ/PA dá outras providências.”

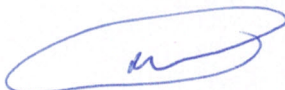
O Prefeito Municipal de Tucumã, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei de nº 563/2016 de 22/06/2016,

DECRETA:

Art. 1º. A contribuição mensal do Município incluído suas autarquias e fundações relativa ao **custo normal** definida na reavaliação atuarial igual a 17,68% (dezessete inteiros e sessenta e oito décimos percentuais) já incluída a taxa de administração de 2% (dois por cento) necessária à organização e funcionamento da unidade gestora calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

Art. 2º. Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial apurado em 2019, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente, iniciando com 2,50% e escalonadas conforme tabela:

Período	Taxa de Custo Especial
2019	2,50%
2020	3,00%
2021	3,50%
2022	4,50%
2023	5,50%
2024	6,50%
2025	7,50%
2026	8,50%
2027	10,50%
2028	12,50%
2029	14,50%
2030	16,50%
2031 a 2047	18,00%





**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
PODER EXECUTIVO**

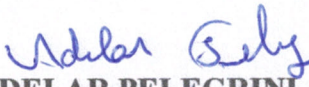
Art. 3º O plano de amortização do RPPS poderá ser alterado através de ato do chefe do executivo por meio de decreto para fins de reajustamento, devendo o mesmo ser revisto todos os anos conforme o resultado da reavaliação atuarial anual do município, bem como, o custo normal.

§ 1º A cobrança da contribuição previdenciária prevista no *caput* deste artigo, somente poderá ser exigida a partir do primeiro dia do mês subsequente depois de decorridos 90 (noventa dias) da data de sua publicação, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal.

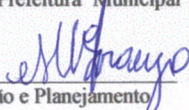
§ 2º Até o início da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanece inalterada a alíquota da parte patronal em vigência.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para fins de homologação do resultado da reavaliação atuarial de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUMÃ/PA aos 22 dias do mês de Maio de 2019.


ADELAR PELEGRINI
Prefeito Municipal

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Tucumã, em
22/05/2019


Secretario de Administração e Planejamento



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Poder Executivo

DECRETO Nº 113 /2.019

Tucumã-PA, 22 de Abril de 2019.

Nomeia membros para comporem o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência do município de Tucumã- IPMT, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tucumã, Estado do Pará, **Adelar Pelegrini**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art 5º, Inciso V, da Lei Municipal nº 580/2017, e, Considerando o que dispõe o Art. 3º-A da Portaria MPS nº. 519 de 24 de Agosto de 2011 (acrescido pela Portaria MPS nº. 170 de 25/04/2012), e, considerando ainda o Ofício/ IPMT de nº 062/2019.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Comitê de Investimentos dos Recursos Financeiros do Instituto de Previdência do Município de Tucumã-IPMT nos termos da Lei de Reestruturação do IPMT nº 563/2016, assim discriminados:

- **Joelma Virgulino da Silva**, Presidente.
- **Joel José Corrêa Primo**, Secretário.
- **André Ricardo de Andrade**, Membro.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã-PA 22 de Abril de 2019.

Adelar Pelegrini
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data,
conforme art. 12 dos ADFT da LOM
Tucumã-PA, 22/04/2019

Sec. Mun. de Administração